



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br  
- Criada conforme Resolução N. 100/2019-PR.

## ORIENTAÇÃO Nº 9 / 2023 - AUDIGES/AUDINT/PRESI/TJRO

### Interessados:

Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio - Deagesp/SA

Departamento de Estratégia e Governança de TIC/STIC

Ementa: Classificação orçamentária de Webcam e Headset. Material Permanente. Controle Patrimonial.

Trata-se de Solicitação do Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio - Deagesp/SA (2867239) à Divisão de Contabilidade/SOF, para análise da **classificação orçamentária de Webcam e Headset**, tendo em vista que os referidos itens são classificados como material permanente neste PJRO, e no sistema Almoarifado Virtual Nacional, são disponibilizados como material de consumo, Sei 0004351-20.2022.8.22.8000.

Com relação a matéria o Deagesp apresentou o Despacho 70334 (2867239) com as seguintes informações:

Diligenciamos junto aos demais órgãos para averiguar a ocorrência de evolução quanto a classificação contábil do respectivo material, o que nos levou a constatar que na esfera federal o respectivo material é material de consumo conforme [Empenho CGU](#) datado de 06/04/2020, [Empenho AGU](#) e ainda [Empenho Ministério da Economia](#), [Empenho do Ministério da Economia](#) em que todas tratam o material como despesa corrente e não de capital. Em pesquisa localizamos ainda material da Universidade Federal de Santa Maria ([Link](#)) que versa sobre a matéria em específico sobre webcam traz a seguinte observação:

As webcams que são utilizadas somente em computadores são classificadas em conta de material de consumo, dentro da natureza de despesa 3.3.9.0.30.29 (Material para áudio, vídeo e foto). Já as webcams que são utilizadas em sistema de vídeo conferência deverão ser classificadas como material permanente dentro da natureza de despesa 4.4.9.52.47 (Equipamento de TIC - Telefonia). (grifo nosso)

Citamos ainda o [Manual Institucional de Padronização da Classificação Despesa Orçamentária](#) do Instituto Federal Catarinense, que de igual forma nos traz o material como de consumo e não permanente.

Preliminarmente, é necessário apresentar os critérios dispostos na [RESOLUÇÃO n. 161/2020-TJRO](#) que subsidiam a emissão de orientação pela auditoria interna:

Art. 2º, III: Consultoria (advisory): atividade de aconselhamento, assessoria, treinamento e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a adicionar valor e aperfeiçoar processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos sem que o auditor interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão;

[...]

Art.16, § 2º Quando se tratar de atividade de assessoramento, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada, com a indicação precisa do seu objeto, após esgotados os estudos e discussões internas, devidamente acompanhadas de documentos/informações que subsidiaram os questionamentos.

§ 3º As Consultas deverão ser encaminhadas pelos Secretários do PJRO.

Art. 17. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança, gerenciamento de riscos e implementação de controles internos na organização, com extensão previamente acordada de forma consistente com valores, estratégias e objetivos da unidade solicitante ou consulente.

Após avaliação dos pressupostos supramencionados, verifica-se o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, visto que a consulta formulada não fora apresentada por Secretário deste PJRO.

Entretanto, emite-se a presente orientação, devido ao lapso temporal desta equipe, na resposta ao Deagesp, bem como na existência de interesse no objeto da consulta, pelo Departamento de Estratégia e Governança de TIC/STIC id 3359608.

Entende-se como material de consumo e material permanente:

- a. Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- b. Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

Além disso, na classificação da despesa com aquisição de material devem ser adotados alguns parâmetros que distinguem o material permanente do material de consumo.

Um material é considerado de consumo caso atenda um, e pelo menos um, dos critérios a seguir: (grifo nosso)

- a. Critério da Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- b. Critério da Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- c. Critério da Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- d. Critério da Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);
- e. Critério da Transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

Passamos a análise dos critérios estabelecidos pelo [MCASP 9ª Edição/STN](#), para definição se o bem pode ser considerado de consumo.

Quanto ao **Critério de Durabilidade**, consultamos o cadastro de alguns bens no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA, e verificou-se que as Webcam e Headset adquiridos por este Tribunal estão com vida útil acima de dois anos, desta forma não se enquadram neste critério de bem de consumo devido a sua durabilidade ser superior a 2 anos, conforme imagens a seguir:

SIGA - Sistema Integrado de Gestão Administrativa										01:02
Tribunal	Processo	Patrimônio	Planejamento	Financeiro	Requisição	Manutenção	Relatórios	Sair		
Cadastros	Movimentação	Consultas								

**CADASTRO DE BEM**

Pesquisar

Lote:	16003
Unid. Organizacional:	FUJU
Tombo:	59076
RFID:	2491
Tamanho do Lote:	375
Classe:	Bens Moveis
Grupo:	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Subgrupo:	Web Cam
Descrição:	WEBCAM VIDEOCHAMADA, MARCA FORTREK, MODELO EC204
Especificação:	WEBCAM VIDEOCHAMADA HD 720, USB 2.0, MARCA FORTREK, MODELO EASYCAM EC204
Estado de Conservação:	EXCELENTE
Observação:	0007528-65.2017.8.22.8000
Fornecedor:	EBSX2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP
Data de Aquisição:	04/10/2017
Data de Incorporação:	20/10/2017
Vida útil estendida:	<input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Garantia inicia em:	
Garantia expira em:	02/01/2018
Número do contrato:	
Idade do bem:	5 ano(s), 7 mês(es) e 5 dia(s)
Nota Fiscal:	1033 e 1106
Número de Série:	
Doação:	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Processo:	0311/0949/2017
Empenho:	2017NE00657



## CADASTRO DE BEM

Pesquisar

Lote:	16152
Unid. Organizacional:	FUJU
Tombo:	62555
RFID:	20191
Tamanho do Lote:	10
Classe:	Bens Moveis
Grupo:	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Subgrupo:	Fone de ouvido
Descrição:	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, HEADSET, MARCA C3 TECH, MODELO MI-2260ARC
Especificação:	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, HEADSET, MARCA C3 TECH, MODELO MI-2260ARC, CONTROLE DE VOLUME, PLUGUE P2
Estado de Conservação:	EXCELENTE
Observação:	SEI 0004006-93.2018
Fornecedor:	COMERCIAL BELC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP
Data de Aquisição:	04/04/2018
Data de Incorporação:	05/04/2018
Garantia inicia em:	
Garantia expira em:	04/04/2019
Número do contrato:	
Idade do bem:	5 ano(s), 1 mês(es) e 6 dia(s)
Nota Fiscal:	490
Número de Série:	
Doação:	<input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Processo:	0311/0374/2018
Empenho:	2018NE00496

Quanto ao **Critério de Fragilidade**, verifica-se que a estrutura pode ser danificável, entretanto, podemos constatar que as Webcam e Headset tem vida útil média, acima de cinco anos, demonstrando desta forma que os referidos bens não perdem suas condições de funcionamento pelo uso normal, não caracterizando-se como um equipamento que perde sua funcionalidade no período de 2 anos, conforme consta no relatório de bens baixados do sistema de gestão patrimonial - Siga.

Quanto ao **Critério de Percibilidade**, as Webcam e Headset não se enquadram nesse critério, visto que não deterioram ou modifiquem suas características pelo uso normal.

Quanto ao **Critério de Incorporabilidade**, Também não detectamos enquadramento neste critério, pois as Webcam e Headset não estão destinado à incorporação a outro bem, e podem ser retirados sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. E não são utilizados para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização.

Quanto ao **Critério de Transformabilidade**, não se enquadram neste critério, visto que a aquisição de Webcam e Headset não é para fins de transformação.

Em que pese o Deagesp tenha indicado que alguns órgão públicos ([CGU](#), [AGU](#)) adquiriram Webcam e Headset como material de consumo, não identificamos os estudos técnicos que embasaram a referida classificação. Desta forma, na avaliação desta equipe, os referidos equipamentos não se enquadram em nenhum dos critérios identificadores de material de consumo estabelecidos pelo [MCASP 9º Edição/STN](#) (Durabilidade, Fragilidade, Percibilidade, Incorporabilidade e Transformação), opinando-se pela classificação como material permanente.

Quanto ao controle patrimonial de bens de permanentes, destaca-se o disposto no [MCASP 9º Edição/STN](#), pág. 118:

[..]

se um material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui custo de controle superior ao seu benefício, deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação-carga, que mede apenas aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial. No entanto, esses bens deverão estar registrados contabilmente no patrimônio da entidade.

Da mesma forma, se um material de consumo for considerado como de uso duradouro, devido à durabilidade, quantidade utilizada ou valor relevante, também deverá ser controlado por meio de relação-carga, e incorporado ao patrimônio da entidade.

A classificação orçamentária, o controle patrimonial e o reconhecimento do ativo seguem critérios distintos, devendo ser apreciados individualmente. A classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo. O controle patrimonial obedecerá ao princípio da racionalização do processo administrativo. Por sua vez, o reconhecimento do ativo compreende os bens e direitos que possam gerar benefícios econômicos ou potencial de serviço.

Observa-se desta forma, que não existe uma regra absoluta em que todo bem permanente deve ser controlado por meio de tombamento, podendo ser controlado de modo simplificado, em observância ao princípio da economicidade (art. 70 da CF/88), que se traduz na relação custo-benefício.

Diante dos fundamentos expostos, esta unidade de Auditoria Interna - Audint, apresenta o entendimento de que os equipamentos descritos como Webcam e Headset devem ser classificados como material permanente.

É a orientação.



Documento assinado eletronicamente por **SIMARA JANDIRA CASTRO DE SOUZA, Auditor(a)-Chefe**, em 20/06/2023, às 13:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON BATISTA SOUSA, Coordenador (a)**, em 20/06/2023, às 13:15 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO HONORATO CÂNDIDO, Auditor Interno**, em 20/06/2023, às 13:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3360597** e o código CRC **C8B89E05**.